



DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2021

EMENTA: "ALTERA O ART. 5º CAPUT DO DECRETO MUNICIPAL N.º 015 DE 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenópolis - MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, e;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 874, de 25 de março do ano de 2021, exarado pelo Exmo. Governado do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes, que *"Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID 19 e dá outras providências"*, é de caráter impositivo aos Municípios deste Estado;

CONSIDERANDO que na data de hoje 26 de março de 2021, a taxa de ocupação dos leitos de UTI's encontra-se em 98,11 % (noventa e oito vírgula onze por cento) adulto e 91,68% (noventa e um vírgula sessenta e oito por cento) Pediátrica, conforme o Painel Epidemiológico n.º 382 CORONAVÍRUS/COVID-19 MATO GROSSO, exarado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, em 25/03/2021;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Arenópolis/MT, que se encontra em nível Alto de propagação do COVID 19, segundo a Tabela de Classificação exarada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Edição da Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021 que *"Dispõe de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"*.

CONSIDERANDO a imposição pelo Governo do Estado de Mato Grosso na adequação destas novas medidas pelo Município de Arenópolis/MT.

DECRETA



Art. 1º - O "caput" do Art. 5º do Decreto Municipal nº 015/2021 de 26 de março de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, a prática de esportes coletivos, bem como atividades físicas individuais são permitidos desde que respeitadas todas às normas de segurança impostas pelo Poder Público e ainda no que couber, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local com observância dos limites de horários estabelecidos no §1º do Art. 3º deste Decreto e ainda":

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o prazo de vencimento do Decreto nº 015/2021.

Arenópolis/MT, 31 de março de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.